

ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Zabelê
Gabinete do Poder Executivo

LEI N.º 44/98

Cria o § 10º do artigo 50 da Lei n.º 22/97 que dispõe sobre Instituto de Seguridade Social, Fundo Municipal de Previdência e Plano de Seguridade Social dos servidores municipais e dá outras providências.

*O Prefeito Constitucional do Município de Zabelê, Estado da Paraíba.
Faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:*

Art. 1º - O art. 50 da Lei n.º 22/97, passa a vigorará com o parágrafo 10º, que conterà a seguinte redação:

§ 10º - *O município de Zabelê criará através da Lei Ordinária o Instituto de Seguridade Social, o Fundo Municipal de Previdência e o Plano de Seguridade Social dos Servidores Municipais.*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Zabelê, em 27 de maio de 1998.

Lucivaldo Vaz Henrique
Prefeito